

| | | | |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Recurso | 9000603-40.2019.8.23.0000 | | |
| Data do Cadastro | 03/05/2019 às 09:08:34 | Cadastrado Por | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO |
| Processo | 0811342-65.2019.8.23.0010 | | |
| | Juízo: 4ª Vara Cível | Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário | |
| Agravante | Nome Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A | RG | CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04 |
| | Endereço: Rua Senador Dantas, 74 Complemento: 5º andar Bairro: Centro Cidade: RIO DE JANEIRO/RJ CEP: 20.031-205 | | |
| Agravado | Nome ROMIR GOMES AMORIM | RG 56999 SSP/RR | CPF/CNPJ 164.124.602-25 |
| | Endereço: Rua Deusdete Coelho, Nº 2351, Bairro Paraviana, CEP: 69.307-273 , 2351 Bairro: Paraviana Cidade: BOA VISTA/RR CEP: 69.307-273 | | |
| Órgão Julgador | | Pedido de Urgência | Não |
| Classe Processual | 202 - Agravo de Instrumento | | |



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, sob o número **08113426520198230010**, que lhe promove **ROMIR GOMES AMORIM**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no RG número 56999, inscrito no CPF sob o número 164.124.602-25 , vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO

com base na interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI, acerca da redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo as cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.

1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao artigo 1.016 Código de Processo Civil, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

Patronos da Agravante:

Drs. **Sivirino Pauli**, inscrito na OAB/RR 101-B, com escritório na São José, 90 – 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ.

Patrônio do Agravado:

Dr. Valdenor Alves Gomes, inscrito na OAB/RR 618 e Dra. **Rosiane Maria Oliveira Gomes**, inscrita na OAB/RJ 1358, ambos com escritório profissional sito a rua Maria Rodrigues dos Santos 996, Bairro Asa Branca, CEP: 69312285, Boa Vista, RR.

Ref.: Processo Principal

Processo: 08113426520198230010

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Entre Partes:

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

AGRAVADO: ROMIR GOMES AMORIM

Pela Agravante,

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

PRELIMINARMENTE

Conforme a interpretação extensiva do inciso XI do art. 1.015, inciso XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º, a Agravante requer, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no **efeito devolutivo e suspensivo**, tendo em vista o que se segue:

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juiz “*a quo*”, inverteu o ônus da prova e fixou honorários periciais, sem, contudo, observar que a demanda não trata de relação de consumo e, ainda, que houve celebração de Convênio para pagamento dos honorários periciais de número 06/2015, conforme se verifica decisão de evento 6, cujo trecho segue “*in verbis*”:

06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverte o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinquzentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

Por tal razão, vem, a ora Agravante esposar suas razões para a reforma do r. despacho proferido pelo Ilustre Magistrado, devolvendo o feito a primeira instância para que aquele D. Juiz se digne se retratar a decisão supracitada, por ser medida de rigor que se impõe.

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Resta meridianamente claro a necessidade, utilidade do presente *Agravo*, devendo ser recebido o presente recurso em ambos os efeitos, face ao inegável *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, na forma do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil.

Conforme restará comprovado no corpo deste recurso, certo é o ferimento do princípio constitucional da **proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição**, que deve ser afastado por esta Augusta Corte, pelo que prossegue a Agravante com suas argumentações.

DO EFEITO SUSPENSIVO

A inteligência do artigo 1.019 do Código de Processo Civil exige a demonstração da situação que irá resultar em lesão grave e difícil reparação e a relevante fundamentação.

O caso em tela, já demonstrou a situação fática ensejadora do efeito pleiteado, tendo em vista a decisão do Juízo que determinou a realização de perícia médica para o deslinde da demanda e defesa do Agravante, gerando prejuízo ao agravante de ordem material.

O caso vertente, da mesma forma que enseja a aplicação do efeito suspensivo propriamente descrito, bem como a aplicação do efeito suspensivo ativo, verbis:

"Ainda que a decisão interlocutória seja de conteúdo negativo, a via adequada para impugná-la é o recurso de agravo de instrumento, ao qual pode ser conferido o denominado "efeito suspensivo ativo"(...)No agravo de instrumento é possível a concessão de liminar da tutela jurisdicional negada pela decisão agravada" (STJ, REsp n.º 8.516 - RS, 2ª Turma, Rel. Adhemar Maciel)

Em 05.12.2018, a Corte Especial do STJ confirmou a MITIGAÇÃO do rol de matérias do Agravo de Instrumento, previsto no art. 1.015 do CPC/2015.

O julgamento dos dois recursos repetitivos que representavam a controvérsia (REsp 1.696.396 e REsp 1.704.520) se deu por maioria de votos (7 x 5).

A tese vencedora foi relatada pela Ministra Nancy Andrighi, nos seguintes termos:

"O rol do artigo 1.015 do CPC/15 é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação."

Nos votos vencidos, argumentou-se a subjetividade do conceito de "urgência", a criação de obrigatoriedade de recorrer sob risco de preclusão e a impossibilidade de o Poder Judiciário rediscutir os critérios de cabimento do recurso se o legislador pretendeu restringir, dessa forma, pleiteia a ré a necessidade do efeito da demanda que tramita na origem para se assegurar o direito da Agravante.

DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA-

Apesar da decisão do MM. Juízo, não é possível aplicar o Código de Defesa do Consumidor no presente caso, pois não há relação de consumo entre as partes.

Destarte o Seguro DPVAT é uma obrigação oriunda de um contrato firmado entre o proprietário do veículo automotor, segurado, e o convênio de seguradoras, agente segurador, sendo assim, não há como prosperar o entendimento que o CDC poderia ser aplicado neste caso.

Assim, temos que a ora Agravante não possui qualquer relação de consumo com o Autor, não podendo esta ser confundida como consumidor, tal qual já exaustivamente demonstrado pela Jurisprudência, como na decisão proferida pelo Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, *verbis*:

“EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARÉCER À AUDIÊNCIA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I).

2. Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa

3. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dar provimento ao recurso, anulando a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Cristóvão Suter (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva - Desembargador Relator”

É pleno de logicidade que a inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor, não encontra guarida no caso *sub judice*.

A embargante estabeleceu Convênio de perícias de número 06/2015 no sentido de facilitar a realização das perícias médicas e solução célere dos litígios, assim, a inversão concedida não encontra sequer amparo no Tribunal Superior de Justiça.

Colaciona a embargante acórdão no mesmo sentido, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).

OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR LEI. AUSÊNCIA DE QUALQUER MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE NO TOCANTE AO OFERECIMENTO E ÀS REGRAS DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PELAS RESPECTIVAS SEGURADORAS, NÃO HAVENDO SEQUER A OPÇÃO DE CONTRATAÇÃO, TAMPOUCO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E/OU DO PRODUTO PELO SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. Diversamente do que se dá no âmbito da contratação de seguro facultativo, as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam ao seguro obrigatório (DPVAT).

1.1. Com efeito, em se tratando de obrigação imposta por lei, na qual não há acordo de vontade entre as partes, tampouco qualquer ingerência das seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT nas regras atinentes à indenização securitária (extensão do seguro; hipóteses de cobertura; valores correspondentes; dentre outras), além de inexistir sequer a opção de contratação ou escolha do produto ou fornecedor pelo segurado, revela-se ausente relação consumerista na espécie, ainda que se valha das figuras equiparadas de consumidor dispostas na Lei n. 8.078/90.

2. Recurso especial desprovido.

(REsp 1635398/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 23/10/2017)"

Entendeu o STJ que, instituído com o objetivo de atenuar os danos gerados pela circulação de veículos, o seguro DPVAT não se constitui como um acordo de vontades entre os donos de veículos e as seguradoras participantes do consórcio, mas por imposição legal em que as empresas devem pagar as indenizações nas hipóteses específicas legalmente fixadas. Dessa forma, as relações entre proprietários e seguradoras não estão cercadas pela legislação de proteção ao consumidor.

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter acórdão do Tribunal de Justiça do Paraná que, após considerar inaplicável o Código de Defesa do Consumidor (CDC) à ação de cobrança do seguro obrigatório, afastou a inversão do ônus da prova.

"Evidenciado, assim, que o seguro DPVAT decorre de imposição legal, e não de uma relação contratual estabelecida entre o proprietário de veículo e as seguradoras integrantes do consórcio do seguro obrigatório sob commento, não se constata, de igual modo, a existência de uma relação consumerista, ainda que se valha das figuras equiparadas a consumidor dispostas na Lei 8.078/90", afirmou o relator do recurso especial, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Acerca da matéria colaciona a embargante decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao proferir a sentença, *verbis*:

"RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ - AUSÊNCIA DE PROVA - MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO COLEGIADO - RECURSO REPETITIVO – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - NEGADO SEGUIMENTO.

A Turma Recursal Única do Paraná já consolidou o entendimento segundo o qual para recebimento do seguro obrigatório DPVAT a parte deve trazer aos autos prova da invalidez permanente. No caso em análise o laudo médico do IML acostado aos autos não atesta ocorrência de invalidez, apta a ensejar o recebimento do seguro.

Abaixo, seguem ementas dos precedentes deste Colegiado, demonstrando que se trata de recurso repetitivo de matéria já decidida pela TRU/PR:RI Nº. 2010.0000976-0/0: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR – ÔNUS QUE LHE INCUMBIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333 INCISO I DO CPC - LAUDO DO IML QUE ATESTA APENAS A INCAPACIDADE LABORAL POR MAIS DE 30 DIAS E NÃO A INVALIDEZ (FLS. 18) – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. (Relator Juiz Telmo

LAUDO DO IML COMPROVANDO A INVALIDEZ - AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

O seguro obrigatório tem como finalidade amparar vítimas de acidente automobilístico, sendo que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa. No presente caso, o ônus da prova compete à parte autora, a qual deve comprovar a existência do acidente automobilístico e o resultado, neste caso, a invalidez. Entretanto, não há nos autos prova técnica demonstrando a invalidez que se daria através de um laudo realizado por órgão público que comprove a ocorrência de invalidez permanente. Recurso desprovido. (Relatora Juíza Cristiane Santos Leite).

Isto posto, com fulcro no art.557 do CPC, aplicável ao sistema do juizado especial cível (Enunciado n.º 13.17 - TRU/PR), NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, por confrontar com a jurisprudência consolidada desta Turma Recursal Única. Pela sucumbência, condena-se o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, observado o disposto no art.12 da Lei n.º 1.060/50, vez que se trata de beneficiário da justiça gratuita. Int.Curitiba, 27 de agosto de 2010. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA. Juiz Relator.

E, ainda, entendimento da Jurisprudência que aponta no mesmo sentido, conforme o julgado abaixo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT- AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - NECESSIDADE PARA AJUIZAMENTO AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR -SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA. Diante da alteração de entendimento dos Tribunais Superiores, o requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT. Nas ações de cobrança de seguro DPVAT a relação sub judice é de natureza obrigacional e não de consumo, de forma que fica vedada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, consequentemente, da inversão do ônus da prova.

(TJ-MG AC 10209160008139001, Relator: ALBERTO HENRIQUE, Data de Julgamento: 23/03/2017, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2017).

O seguro DPVAT, instituído e imposto por lei, não consubstancia, sequer de modo reflexo, uma relação consumerista.

O seguro DPVAT não tem por lastro uma relação jurídica contratual estabelecida entre o proprietário do veículo e as seguradoras que compõem o correlato consórcio. Trata-se, pois, de um seguro obrigatório por força de lei, que tem por escopo contemporizar os danos advindos da circulação de veículos automotores - cujos riscos são naturalmente admitidos pela sociedade moderna -, que impactam sobremaneira, econômica e socialmente, as pessoas envolvidas no acidente e, de maneira reflexa, o Estado e a sociedade como um todo, a quem incumbe financiar a Seguridade Social. A partir de sua finalidade precípua, já se pode antever, com segurança, que o funcionamento hígido do sistema de seguro DPVAT consubstancia interesse que, claramente, transcende ao do beneficiário, sendo, em verdade, de titularidade de toda a sociedade, considerada como um todo.

O ministro Marco Aurélio Bellize ainda afirma no referido julgado que “em se tratando de obrigação imposta por lei, não há, por conseguinte, qualquer acordo de vontade e, principalmente, voluntariedade entre o proprietário do veículo (a quem compete providenciar o pagamento do “prêmio”) e as seguradoras componentes do consórcio do seguro DPVAT (que devem efetivar o pagamento da indenização mínima pelos danos pessoais causados à vítima do acidente automobilístico), o que, por si, evidencia que não se trata de contrato.”.

Neste sentido se colaciona a opinião de Cavalieri Filho:

“Os riscos acarretados pela circulação de veículos são tão grandes e tão extensos que o legislador, em boa hora, estabeleceu esse tipo de seguro para garantir uma

indenização mínima às vítimas de acidentes de veículos, mesmo que não haja culpa do motorista atropelador. Pode-se dizer que, a partir da Lei n. 6.194/74, esse seguro deixou de se caracterizar como seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar num seguro social em que o segurado é indeterminado, só se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a posição de vítima de um acidente automobilístico. O proprietário do veículo, portanto, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o segurado, mas o estipulante do seguro em favor do terceiro. Em razão de suas características, pode-se, ainda, afirmar que não há contrato nesse seguro, mas sim uma obrigação legal; um seguro imposto por lei, de responsabilidade social, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral. Tanto é assim que a indenização é devida, nos limites legais, mesmo que o acidente tenha sido provocado por veículo desconhecido ou não identificado e ainda que tenha havido culpa exclusiva da vítima. A lei n. 8.441/1992 foi ainda mais longe, incluindo entre as hipóteses em que a indenização é devida mais dois casos: veículo com seguro não realizado ou vencido, vale dizer, veículo identificado e comprovadamente sem seguro. A nossa lei, como se vê, adotou também aqui a responsabilidade fundada no risco integral. [...] Importante registrar que apenas 50% da arrecadação do DPVAT são destinados ao pagamento das indenizações, constituição de reservas e despesas operacionais. Dos 50% restantes, 45% são destinados aos SUS e 5% ao DENATRAN.” (Cavalieri Filho, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10ª Edição. Editora Atlas. 2012. p. 161).

E, ainda, a lição de Arnold Wald:

“(...) Não há, pois, qualquer base legal para considerar que o DPVAT não é seguro de responsabilidade civil obrigatório quando o legislador assim o concebeu e regulou, a não ser que se alegue a inconstitucionalidade da norma legal, o que evidentemente não ocorre no caso. Também, com a devida vênia, não há como aplicar, no caso, o Código de Defesa do Consumidor, pois a vítima de acidente de automóvel não é consumidor, nem usuário final, de qualquer produto ou serviços nos precisos termos da definição que consta no art. 21 da Lei n. 8.078/90. Acresce que, na realidade, a matéria é objeto de legislação no Código Civil, não havendo assim qualquer omissão ou lacuna que possa justificar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que é anterior em mais de 10 anos à nova legislação civil que tratou expressamente do assunto.” (Wald, Arnoldo. A prescrição da ação de recebimento do seguro DPVAT. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais: RDB, v. 12. n. 46, out/dez. 2009.).

Assim, pode-se concluir que a parte autora não possui qualquer contrato com a Embargante, não podendo ser confundido com o consumidor, não havendo qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, e, em consequência caracterizando a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, não há que se falar em relação de consumo quando se trata de DPVAT. Por esta razão, também não há que se falar em ônus da prova.

Por esta razão, cabe ao Autor comprovar a invalidez suportada e arcar com os custos da produção desta prova, observando o que dispõe o artigo 373, I do CPC.

Desta forma, restando descaracterizada a aplicação do referido diploma legal, e ruindo por completo tal fundamentação, requer a V. Exa. seja reformada a r. decisão *a quo* que entendeu pela Inversão do ônus probatório para que o ônus recaia sobre o Autor.

DO DESCABIMENTO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO MONTANTE DETERMINADO

Com efeito, merece destaque que o ordenamento jurídico, a recente jurisprudência deste estado e o princípio da aplicação da norma específica apontam indubitavelmente a responsabilidade do requerente para que o mesmo constitua a prova de seu estado de invalidez.

Quanto à proposta de honorários periciais arbitrada pelo perito em **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)** a Agravante **impugna expressamente**, haja vista que o importe estipulado pelo mesmo é exorbitante, e incompatível com o caso em questão.

Percebe-se claramente que o **princípio da proporcionalidade** não está sendo observado, **pois o montante a ser pago no caso de remota condenação seria destinado em considerável parte ao honorário pericial**, já que é inadmissível que o Agravado receba R\$ 11.812,50, admitindo-se o valor da causa, no caso de condenação.

Ressalta a Agravante que não há dúvidas quanto à baixa complexidade do trabalho a ser realizado, razão pela qual informa que não concorda com a determinação dos honorários periciais em **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)** vez que a monta afigura-se um tanto quanto exorbitante se comparada ao proporcional labor a ser desenvolvido em sua contraprestação.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei n.º 6.194/74 pela lei n.º 8.441/92, estabelecem:

"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

§ 5º - O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.).

Ocorre que em situação análoga o juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/Mato Grosso do Sul decidiu pela parte que sucumbir, onde apresentamos a decisão do processo 001.07.059980-8:

Cobrança nº 001.07.059980-8 Requerente: Wanildo Genoves Gonçalves Requerido: Real Previdência e Seguros S/A Decisão I. As preliminares de carência de ação por falta de apresentação de laudo conclusivo do IML, bem como boletim de ocorrência, não podem prosperar, pois ao beneficiário do seguro obrigatório é assegurado o direito de ação em que terá possibilidade de produzir prova e demonstrar a existência de invalidez permanente e que é resultado de acidente de trânsito. II. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito é sanado. III. Defiro a produção de prova pericial, consistente em exame a ser realizado no requerente Wanildo Genoves Gonçalves, devendo o perito nomeado responder os seguintes quesitos: a) É possível afirmar que o requerente apresenta lesões ou sequelas decorrentes do acidente descrito na inicial - b) Se afirmativa a resposta anterior, houve diminuição ou perda de função de algum membro ou órgão da vítima - c) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito anterior, é possível aferir sua extensão, no caso de diminuição da função do membro ou órgão? d) Caso seja afirmativa a resposta ao quesito "b", a incapacidade decorrente da diminuição ou perda de função de órgão ou membro é permanente, definitiva? IV. Nomeio como perito o médico Estevam Murillo da Costa, devendo ser intimado deste ato e para apresentar, no prazo de 5 dias, proposta de honorários. Definidos os honorários periciais, o perito terá o prazo de 30 dias para entrega do laudo pericial devendo informar a data para realização da perícia a fim de que as partes sejam intimadas. V. Ao perito deverá ser esclarecido que se trata de beneficiário da assistência judiciária e que os honorários serão pagos após a sentença transitada em julgado. VI. Após a perícia, será aferida a necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento. I-se.

Por outro giro, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Assim, a parte Agravante **impugna os honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para requerer seja deferido a Expedição de ofício ao **Instituto Médico Legal**, para a realização de laudo complementar, ou, caso não seja este o entendimento do Nobre Magistrado, que tal montante seja reduzido, obedecendo-se a o Convênio celebrado de número 06/2015.

DO DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

- AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA -

Analizando-se a decisão proferida pelo Nobre Magistrado, pode-se verificar que o mesmo fixou os honorários do perito no montante de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** e intimou a Agravante para o pagamento da monta por ocasião da realização da perícia médica.

Sendo assim, diante do supracitado, importante trazer à baila artigo de extrema relevância para a presente demanda, qual seja, o **art. 11** da Lei de Assistência Judiciária, que segue abaixo disposto:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada." (g.n.)

Nesse sentido, mediante análise do artigo supracitado, verifica-se grave equívoco na decisão proferida pelo Magistrado de 1º Grau, já que, por ser o Agravado beneficiário de justiça gratuita, os honorários periciais deverão ser pagos pelo vencido, no final do processo.

Oportuno ressaltar, que tal determinação afronta aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, já que impõe a Agravante o pagamento de determinada monta, sem que a mesma tenha sucumbido.

Acrescente-se que descabe a aplicação do artigo 178 do Código de Processo Civil, já que na hipótese dos autos, o Agravado é beneficiário de justiça gratuita, motivo pelo qual encontra-se inserido na ressalva prevista nos artigos 176 e 178, II do supracitado código, *in verbis*:

Art. 176. O Ministério Pùblico atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Art. 178. O Ministério Pùblico será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social; (...)"

Logo pode-se concluir que, no caso de ser a parte Agravada beneficiária da gratuidade de justiça, o que ocorre nos autos em questão, o ônus do pagamento da prova pericial caberá àquele que vier a sucumbir, no final do processo.

Além disso, não há que se falar em adiantamento do valor determinado pelo Magistrado, já que, sendo o Agravado beneficiário de justiça gratuita, no caso de restar vencido no presente processo, não poderá reembolsar a Agravante, já que sob o abrigo da **Lei 1.060/50**.

Isto posto, a parte Agravante requer seja reformada a decisão que a intimou ao pagamento do valor dos honorários periciais em 20 (vinte) dias sob pena de resultar prejudicada a produção de tal meio probatório, para que o montante fixado seja quitado ao final do processo, pela parte vencida, pelos motivos já expostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, espera a Agravante que seja reformado o d. despacho de Evento 6, devendo o ônus da prova recair sobre a parte autora, observando o que dispõe o **artigo 373, I do CPC**, bem como ser reduzido o valor dos honorários periciais, conforme tabela do Tribunal de Justiça, e ainda, seja determinado o pagamento do valor dos honorários ao final do processo, pela parte vencida, expedindo-se nova publicação, pelos motivos já expostos, restabelecendo-se a ordem jurídica.

Por tais razões, a Agravante requer:

a – seja recebido o presente agravo nos seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, a teor das disposições legais consubstanciadas nos artigos 10019, I, II, do Código de Processo Civil;

b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravo**, a fim de que seja revogada a citada decisão;

Se, mesmo diante de todos os fatos acima esposados pela ora agravante, V. Exa. decidir pela conversão do presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, **a Agravante obsta o pagamento antecipado de quaisquer encargos decorrentes de produção de uma nova prova pericial, face ao inegável periculum in mora que esta representa.**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **DR. SIVIRINO PAULI**, inscrito na **OAB/RR 101-B**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0811342-65.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 11/04/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Data Distribuição: 11/04/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente

Nome: ROMIR GOMES AMORIM

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 56999 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 164.124.602-25

Advogado(s) da Parte

618NRR VALDENOR ALVES GOMES

1358NRR Rosiane Maria Oliveira Gomes

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 11/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: VALDENOR ALVES GOMES

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- procuração e doc 01
- DOC 01
- doc 02



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA
VISTA-RR**



ROMIR GOMES AMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 56999 SSP/RR, CPF 164.124.602-25, residente e domiciliado Rua Deusdete Coelho, Nº 2351, Bairro Paraviana, CEP: 69.307-273 Município de Boa Vista-RR, na Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, nesta Comarca, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, (email:adv.valdenor@hotmail.com), vem, com respeito e acatamento de estilo à presença de Vossa Excelência, propor

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO VALOR
DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, fazendo-o pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Cuida-se de ação ordinária de cobrança para recebimento do valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), em razão de acidente automobilístico que vitimou a parte Autora em data de 22/10/2018, deixando-a com



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

incapacidade permanente, devido a **FRATURA DE FÉMUR DIREITO, conforme laudos em anexo.**

Dentre as provas documentais apresentadas, o (a) autor (a) juntou:

- (X) RG, CPF;**
- (X) BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;**
- (X) FICHA DE ATENDIMENTO E PRONTUÁRIO HOSPITALAR;**
- (X) DECLARAÇÃO DE POBREZA;**
- (X) POSSUI RAIO-X, QUE PODERÁ SER APRESENTADO NA PERÍCIA.**
- (X) REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Efetivamente a parte Promovente não recebeu nenhuma importância a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, conforme poderá ser constatado no processo DPVAT de sinistro, no sítio oficial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo a seguradora em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** a empresa ré.

II - DO VALOR CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, é clara quando dispõe que o seguro obrigatório deve indenizar o segurado-vitimado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidade permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidade permanente; e" (grifo nosso)



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

A legislação supratranscrita demonstra de forma cristalina que no caso de invalidez permanente, o valor do seguro deverá ser igual ao valor correspondente a indenização por invalidez previsto na tabela de graduação, no caso da Promovente, houve **FRATURA DE FÉMUR DIREITO** lhe daria o direito de receber o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, o acidentado só é necessita de simples prova do acidente e do dano decorrente, independente de culpa, senão vejamos:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

E assim dispõe a Súmula nº. 257 do STJ:

"257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

O caso em tela encontra-se maduro para julgamento, pois consta nos autos o prontuário hospitalar e possui Raio-X que comprova os danos sofridos pela vítima.

Vale salientar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima já firmou entendimento acerca desse tema nos seguintes termos:

?EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ? NEGADO SEGUIMENTO ? POSSIBILIDADE ? CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL E DE CORTE SUPERIOR ? ART. 557 DO CPCIVIL ? DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. O relator pode negar seguimento a recurso contra decisão em confronto com jurisprudência dominante do próprio tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de tribunal superior (art. 557 do CPCivil).



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Nestas situações, é dever do magistrado, ocorrendo a possibilidade, julgar antecipadamente a lide.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO UNÂNIME (Agravo Nº 000.10.000976-0, Câmara Única, Turma Cível, Tribunal de Justiça de Roraima, Relator: Des. Robério Nunes, Julgado em 14/05/2010).?

Ademais, vale destacar que o nosso Egrégio Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o teto indenizatório previsto na Lei n.º 6.194/74 proporcional à extensão das lesões, **fracionando-o de acordo com a proporção da invalidez** e devidamente comprovado em laudo médico.

Finalmente, resta provado que a parte promovente faz jus a receber a diferença de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) diante das fraturas que causaram a incapacidade da Promovente, como medida de inteira justiça.

III - DOS QUESITOS A SEREM OBSERVADOS PELO O PERITO

O Perito (a) nomeado (a) por Vossa Excelência, deverá observar o que determina a Legislação que estabelece a fragmentação das lesões para fins de indenização,

A legislação acima transcrita é clara ao afirmar que ao "... **se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido**", ou seja, o perito tem que analisar exclusivamente a parte do corpo em que ocorreu a lesão causada pelo o acidente.

Ora não há que se falar em invalidez para o trabalho, mas apenas invalidez parcial ou completa de determinada parte do corpo humano, ou seja, avaliar se após o acidente ocorreu algum tipo de diminuição na capacidade física do membro atingido a fim de enquadrar na tabela de fragmentação das fragmentações das debilidades que varia de 10% a 100%, senão vejamos:



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Tabela de indenização de Seguros DPVAT em função do grau de invalidez

| Danos corporais parciais | Grau de Invalidez (Sequelas) | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|--------------|---------------|-----------------|
| | Residual (10%) | Leve (25%) | Média (50%) | Intensa (75%) | Completa (100%) |
| Lesões Neurológicas | R\$ 1.350,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 13.500,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos | R\$ 945,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 9.450,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas | R\$ 945,00 | R\$ 2.362,00 | R\$ 4.725,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 9.450,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 675,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 6.750,00 |
| Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho. | R\$ 675,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 6.750,00 |
| Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo . | R\$ 337,50 | R\$ 843,75 | R\$ 1.687,50 | R\$ 2.531,25 | R\$ 3.375,00 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | R\$ 337,50 | R\$ 843,75 | R\$ 1.687,50 | R\$ 2.531,25 | R\$ 3.375,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar). | R\$ 135,00 | R\$ 337,50 | R\$ 675,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 1.350,00 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | - | - | - | - | R\$ 1.350,00 |

IV - QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO O PERITO:

- fratura?
1 – Qual a idade e profissão da parte periciada?
2 - A parte periciada sofreu acidente de trânsito?
3 – Em caso afirmativo, qual o membro atingido e qual foi o tipo de

- acidente?
4 – Qual o período para a parte periciada obter alta médica?
5 – Qual o tipo de esporte praticado pela parte periciada antes do

- 6 – A parte periciada continua fazendo uso de medicamentos para aliviar dores referentes à fratura causada pelo sinistro em comento? Qual?
7 – O seu estado atual de saúde o torna capaz para desenvolver todas as atividades nas mesmas intensidades realizadas antes do acidente, atribuir (**S-sim** ou **N-não**), tais como:

- () Correr e pular;
() jogar futebol;
() jogar vôlei;
() trabalhar com a mesma intensidade;
() ficar por longo período em pé;
() apto a movimentar todos os membros do corpo;
() sentar e/ou levantar;
() subir escada e/ou rampa;
() consegue carregar ou levantar a mesma massa (peso);
() dirigir sem auxílio e/ou sem adaptação em veículo;

Outros: _____

- 8 – Em razão da debilidade causada no acidente, a parte periciada necessita de permanentes cuidados médicos ou enfermagem?



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

9 – Explicar adequadamente os limites da incapacidade da parte periciada, levando em consideração as suas peculiaridades biológicas, fisiológicas, psicológicas e sociais.

10 – Requer seja juntado pelo o perito as mídias audiovisuais e/ou fotos da parte do corpo fraturada no sinistro, assim como adotada na Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

11 – Queira o Sr. Perito acrescentar todas as informações que possa interessar ao estado de saúde da parte periciada.

Deste modo, uma vez apresentado os quesitos, pugna pelo normal prosseguimento do feito, como medida de inteira justiça.

V - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer seja julgada a presente ação ordinária integralmente procedente, tudo para o fim de condenar a Ré a pagar a parte Autora o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) a título de indenização por invalidez referente ao seguro obrigatório DPVAT, com as devidas atualizações e corrigido monetariamente da data da liquidação do sinistro, e juros legais da data da citação, até a data do efetivo pagamento.

Requer a concessão do benefício da gratuidade de justiça, com fulcro na Lei 1.060/50, por não possuir a parte autora condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família;

Requer, a citação da Ré, por oficial de justiça, no endereço declinado no início desta exordial, para, querendo, comparecer a sessão de conciliação e/ou contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia, a qual deverá ser julgada totalmente procedente para os fins e propósitos acima indicados, com a aplicação à Ré das sanções da sucumbência judicial e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total da condenação.

Havendo nomeação de perito judicial, requer seja respondido os quesitos pelo o expert.



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidas, tais como documental, testemunhal, pericial se necessário for, depoimento pessoal do representante legal do requerido, e demais que se fizerem necessárias à boa instrução do presente feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), meramente para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2019.

VALDENOR ALVES GOMES

OAB/RR nº 618

ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES

OAB/RR nº 1358



VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROMIR GOMES AMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 56999 SSP/RR, CPF 164.124.602-25, residente e domiciliado Rua Deusdete Coelho, N° 2351, Bairro Paraviana, Município de Boa Vista-RR, na Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima

OUTORGADOS: Dr. VALDENOR ALVES GOMES, advogado, casado, inscrito na OAB/RR sob o n° 618; Drª ROSIANE MARIA OLIVEIRA GOMES advogada, casada, inscrita na OAB/RR sob o n° 1358, ambos com escritório profissional situado na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 996, Bairro Asa Branca, CEP. 69.312.285, na Cidade de Boa Vista/RR, onde receberão as devidas intimações.

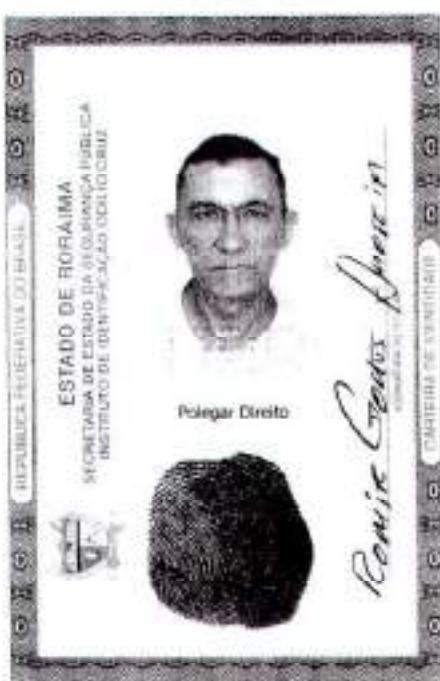
PODERES: Para o foro em geral e os da cláusula ad-judicativa, mais os ressalvados no art. 105 do CPC, exceto para receber citação: Para propor, no interesse do outorgante; em qualquer instância, juízo ou tribunal, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo for proposta, acompanhando-se até o final julgamento, interpor medidas cautelares, incidentes ou não, efetivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais para os atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, patrocinar os interesses do outorgante, procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, intimações, acordar, discordar, receber e dar quitação de valores, transigir, desistir, renunciar ao direito, sobre o que se funda a ação, firmar compromisso, requerer a extinção ou suspensão do processo. Podendo ainda, desempenhar suas atividades profissionais junto ao órgão da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios. Representar junto ao **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**. Podendo ainda estabelecer.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2018.

ROMIR GOMES AMORIM

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA, POLÍCIA MILITAR E DESEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, CETO E DOCUMENTAÇÃO

Nº do RG: 56999
Nome: ROMIR GOMES AMORIM
Sexo: Masculino
Data de Nascimento: 01/02/1964
Endereço: RUA AD. GEMAS S/D AMORTH MARIA DA CONSOLACAO GOMES DA SILVA
BOA VISTA - RR
Nº. Ofício: CERTID. NASC. 10723 FLE 338 LIV 10
CEP: 69010-000
Bairro: BOA VISTA-RR
Município: BOA VISTA-RR
UF: RR
Data da emissão: 15/10/2018





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002724/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 06/02/2019 08:38 Data/Hora Fim: 06/02/2019 08:56

Origem: Polícia Judiciária Data: 06/02/2019

Delegado de Polícia: Juraci Ribeiro da Rocha

DADOS DA OCORRÊNCIA

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Aleto: Delegacia de Acidentes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 22/10/2018 21:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: Pará

Ponto de Referência: Ponte de cimento da rua da vila
Tipo do Local: Via Pública

19 FEV 2019

Bairro: Dos Estados

GENTE SEGURADORA S/A

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|-----------------------------------------|----------------------|
| 1085. Auto lesão - Acidente de trânsito | Veículo |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome Civil: ROMIR GOMES AMORIM (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: RR - Boa Vista Sexo: Masculino Nasc: 01/02/1964
Profissão: Autônomo Escolaridade: Ensino Médio Completo

Estado Civil: Divorciado(a)

Nome da Mãe: Maria da Consolação Gomes da Silva Nome do Pai: Rafael Gervásio Amorim

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 56999
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 164.124.602-25

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Deusdeth Coelho Nº: 2351
Complemento: Casa
Bairro: Paraviana
Telefone: (95) 99164-4186 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| Grupo: Veículo | Subgrupo: Motocicleta/Motoneta |
| Veículo Adulterado? Não | Quantidade: 1 Unidade |
| Situação: Envolvido, Meio Empregado | |
| Nome Envolvido | Envolvimentos |
| Desconhecido 1 | Proprietário |



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002724/2019

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante compareceu nesta Delegacia para informar que conforme hora, dia e local descritos acima, quando trafegava a pé, estando atravessando à referida rua, onde veio a ser colidido por uma motocicleta. Que desmaiou e sofreu lesões corporais vindo a ser socorrido pelo SAMU. Que em virtude do seu desmaio não sabe informar se o condutor da motocicleta permaneceu no local ou evadiu-se. Que posteriormente ficou sabendo que à motocicleta tratava-se de uma HONDA/TITAN DE COR VERMELHA. **QUE NÃO DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE.** Por fim, informa que este registro é para fins de recebimento do seguro DPVAT. É o registro.

Jefferson Inacio Araujo
Assente de Polícia Civil
Mat. 047810908
Jefferson Inacio Araujo
Pessoalmente pelo Abandono

ASSINATURAS

DAT

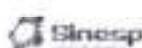
66 FEV 2019

AGENTE DE POLÍCIA
CONFIDOR

Romir Gomes Amorim
Romir Gomes Amorim
(Comunicante)

*Declaro para os efeitos da lei que sou eu (a) o(a) responsável pelas informações acima assinadas e informo que prestei depoimento civil e criminalmente para o(a) delegado(a) policial que fez a abertura da presente ocorrência, conforme previsto no Artigo 339-Generação Digitalizada e 340-Comunicação de Informações Criminais, ambos do Código Penal Brasileiro.

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
19 FEV 2019
GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista 451 - São Luís - MA



| | | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------|
| | | <i>Atto Declaratório</i> | | <i>Laranja Amarelo Verde Azul Roxo</i> | <i>Laranja Amarelo Verde Azul Roxo</i> | <i>Laranja Amarelo Verde Azul Roxo</i> |
| | | | | <i>2011-2</i> | <i>2011-2</i> | <i>2011-2</i> |
| | | | | <i>2011-2</i> | <i>2011-2</i> | <i>2011-2</i> |
| 1801025729 22/03/2018 22:03:07 | | FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA | | | | NOTURNO 19- 16 |
| Paciente | | | Data Nascimento | Idade | CAIS | CPF |
| ROMIR GOMES AMORIM | | | 01/02/1964 | 54 A 8 M 23 | AREA DE PROTEÇÃO 15412460225 | 00065981 |
| Tipo Doc | Documento | Órgão Emissor | Data Emissão | Estado Civil | Réga/Cor | Condição |
| PIS-PASEP | 56999 | BSP/RR | 21/05/2009 | M | NAO PARDAS | BOA VISTA - RR BRASILEIRA |
| Mãe | | | INFORMADO | | Contato | |
| MARIA DA CONSOLACAO GOMES DA SILVA | | | RAFAEL GERVASIO AMORIM | | (95) 99156-3246 | |
| Endereço | | | | | 19 FEB 2018 | |
| RUA - ROBERTO COSTA - 272 - NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR | | | | | Ocupação AUTÔNOMO | |
| Class. de Risco | Plano Convênio | Nº da Carteira | | Validade | Autorização | Su Prendi |
| SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | GENTE SEGURADORA SIA | | |
| Motivo do Atendimento | Caráter do Atendimento | Profissional do Atend. | | Anexo | | |
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | | |
| Selos | Type de Chegada | Procedimento Sol. | | Peso | | Pressão |
| GRANDE TRAUMA | SAMU CAPITAL | | | | | |
| Queixa Principal | | | (Síndrome Febre) <input type="checkbox"/> | (Sintomático Respiratório) <input type="checkbox"/> | (Suspeita de Dengue) <input type="checkbox"/> | |
| <i>Percoletto de Motocicleta</i> | | | | | | |
| Anamnese de Enfermagem | | | GSC | | TOTAL | |
| <i>Franzen no Fone</i> <input checked="" type="checkbox"/> | | AD 1234 RV 12345 MRV 12345 | | 15 | | |
| Anamnese - (HORA DA CONSULTA - ____ h) | | | | | | |
| <i>Percoletto de Motocicleta Proximidade Fone</i> <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | |
| Exame Físico | | | | | | |
| <i>Percoletto de Motocicleta Proximidade Fone</i> <input checked="" type="checkbox"/> | | | | | | |
| Hipótese Diagnóstica | | | | | | |
| SADT - Exames Complementares | | | | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> RAIO-X | <input type="checkbox"/> ULTRA-SON | <input type="checkbox"/> LTC | <input type="checkbox"/> SANGUE | <input type="checkbox"/> UROLOGIA | <input type="checkbox"/> ECO | <input type="checkbox"/> CAT/CT |
| PRESCRIÇÃO | | | | ATENÇÃO | | DISPENSARIO |
| <i>Percoletto de Motocicleta</i> | | | | | | |
| <i>Percoletto de Motocicleta</i> | | | | | | |
| Conduta | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Alta por Decisão Médica | | | <input type="checkbox"/> Ambulatório | | | |
| <input type="checkbox"/> Alta a Pedir | | | <input type="checkbox"/> Observação (AB 24h) | | | |
| <input type="checkbox"/> Alta a Reenviar | | | <input type="checkbox"/> Internação | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Transferência para | <i>Categônicas</i> | | Data e Hora da Saída/Alta | | 19/03/2018 | |
| Óbito | | | | | | |
| Antes do 1º Atendimento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Destino: <input type="checkbox"/> Família | | <input type="checkbox"/> IMC Anatomia Patológica | | <i>Percoletto de Motocicleta</i> | |
| Assinatura do Paciente ou Responsável | | | Carimbo e Assinatura do Médico | | | |
| Impresso por: SOUSA Data hora: 22/03/2018 22:03:41 | | | <i>Percoletto de Motocicleta</i> | | | |
| http://10.102.5.252:8080/IS4/s4/JFCED0A9A-0FAE-4450-B1EC-833E4FD60417.html | | | | | | |

23/10/2018

14

Guia de Abastecimento 17

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFPE
Av. Brigadeiro Eduardo Gómez, 3308

| 1º Classificação/Reclassificação | |
|----------------------------------|----------|
| Vermelha | Vermelha |
| Laranja | Laranja |
| Amarelo | Amarelo |
| Verde | Verde |
| Azul | Azul |

| 2º Classificação/Reclassificação | |
|----------------------------------|----------|
| Vermelha | Vermelha |
| Laranja | Laranja |
| Amarelo | Amarelo |
| Verde | Verde |
| Azul | Azul |

| 3º Classificação/Reclassificação | |
|----------------------------------|----------|
| Vermelha | Vermelha |
| Laranja | Laranja |
| Amarelo | Amarelo |
| Verde | Verde |
| Azul | Azul |

14
11.004

1801025729 22/10/2018 22:03:07

FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA

| | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------|------------------------|-----------------------------------------|
| Paciente: | Data Nascimento: | Sexo: | CNS: | CEP: | ÁREA DE SINTOMAS - DPAT |
| ROMIR GOMES AMORIM | 01/02/1964 | 54 A F M 21 D | 700905974078396 | 16412460225 | 00066981 |
| Tipo Doc: | Documento: | Órgão Emissor: | Orgão Emissor: | Nacionalidade: | Brasileira |
| PIS-PASEP | 56999 | SSP/RR | 21/05/2009 | M | INFORMADO |
| Mês: | | | | | Centro: |
| Maria da CONSOLACAO GOMES DA SILVA | | | | RAFAEL GERVASIO AMORIM | (95) 9916613246 |
| Endereço: | | | | | 19-FEV-2019 |
| RUA - ROBERTO COSTA - 272 - NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR | | | | | Origem: |
| | | | | | AUTÔNOMO |
| Class. de Risco: | Promo Convênio: | Nº da Carteira: | Validade: | Autorização: | GENTE SEGUROADORA S/A |
| SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | | | | | Av Capital Metropolitana/SP - Maia - IR |
| Motivo do Atendimento: | Caráter do Atendimento: | Profissional do Atend. | Procedência: | Tempo: | |
| ACIDENTE DE MOTO | URGÊNCIA | | | | |
| Belor: | Tipo de Chegada: | Procedimento Sol: | | | Registrado por: |
| GRANDE TRAUMA | SAMU CAPITAL | | | | SOUZA |

Quais Principais

 Síndrome Febril Sintomático Respiratório Suspeita de Dengue

Anamnese de Enfermagem

Tracionamento Facial D GSC TOTAL AD: 1234 RV: 12345 NRV: 123456 15

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)

Belo dia de sol a AL Ver-RZ
Dependente Proximamente
Alvo Facial D

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

RAIO-X ULTRA-SOM LTC ISINGUE URTINA ECH TAC/CTG

PRESCRIÇÃO

APLICAMENTO

ENCERTEADO

Diferenças na face
Atrofia facial (RZ)

Conduta

- Alta por Decisão Médica
- Alta a Pedido
- Alta a Revisão
- Transferência para: **até a clínica**

Ambulatório
 Observação (Até 24h)
 Internação
Data e Hora da Saída/Alta: 31/10/2018

PROFISSIONAL DE SAÚDE

M. FIS. RAFAEL GOMES, B74

USO FARMAC. N. 155 2121-6220

AUTENTICAÇÃO

Óbito

Antes do 1º Atendimento? Sim NãoDestino: Família IML Anatomia Patológica

Data e hora da morte: 31/10/2018

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: **souza**
Data/Hora: 22/10/2018 22:03:41

Ortomol

Parceria entre Instituto Sartor e o Dr. Elder Soares
enviado paciente de traumas com instabilidade articular.
Além do seu local em mais anteriores.

Lx : Fratura clínica

02: Trauma Tornasolanauxiliar + instabilidade
fratura mso

Dr. Elder Soares
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1828/RR

Obs: levado CRM - PR 03331,90
no Hospital





PEDIDO DE PARECER

UNIDADE:

NOME: Ramer Gomes Leme

IDADE: 56

REGISTRO:

BLOCO:

ENFERMARIA:

LEITO: 229-3

UTI:

EMERGÊNCIA:

DE: Ort

PARA: Cardi

Dados Clínicos:

ÁREA DE SINISTRO:
CONTEÚDO NÃO VERA

Ramer Gomes Leme

19 FEVEREIRO

GENTE SEGURO
Certeza de Deus

3/11/12

Data

Al

Médico

Controle

54 anos

Sexo: F / Fator: ①

LMS = 620 mm | Cintura = 90 cm

PA final da constela

(Paus)

180 mmHg

medrap (S-)

Sugiro a introdução de Antihipertensivo

Notas: - Não fuma e não bebe

Médico

desenvolve grande risco cardíaco

Medrap (S-)

220-3

| HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|
| DATA DE ADMISSÃO | | DIH | DN | | | |
| PACIENTE: ROMIR GOMES AMORIM | | | | | | |
| AGNÓSTICO: fx subtrocanterica de femur D | | | | | | |
| ALERGIAS | NEGA | HAS | NÃO | DM2 | NÃO | |
| IDADE | | LEITO | 220-3 | DATA | 07/11/2018 | |
| ITEM | | | | | | HORÁRIO |
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | | | | | D 5W |
| 2 | SF 0,9% 500ML S/N EV | | | | | D 5W |
| 4 | CLINDAMICINA 800MG EV 6/6HR | | | | | D 5W |
| 5 | DIPIRONA 01 G EV DE 8/8 HS | | | | | D 5W |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF 0,9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA | | | | | D 5W |
| 7 | PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N) | | | | | D 5W |
| 8 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | | | D 5W |
| 9 | SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N) | | | | | D 5W |
| 10 | CURATIVO DIÁRIO | | | | | P Releva |
| 11 | SSVV + CCGG 6/6 H | | | | | grau 1 |
| 12 | clexane 40mg sc 1x dia | | | | | grau 1 |
| 13 | cefalotina 1 g 6/6hr ev | | | | | D 5W |
| 14 | | | | | | D 5W |
| 16 | | | | | | D 5W |
| SE DIABÉTICO: CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI, 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DM/L, GLICOSE 50% 40 ML. EV + AVISAR PLANTONISTA | | | | | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA: | | | | | | |
| SINAIS V | PA | FC | FR | TEMP | MÉDICO RESIDENTE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA MARCOS AQUINO CRM 1294-31 | |
| 6 H | | | | | | |
| 12 H | 150x107 | 96 | | 36,2C | | |
| 18 H | 173x86 | 86 | | 35,1 | | |
| 24 H | | | | | | |

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

19 FEV 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Crispim Alves Braga, 484 - Rio Branco - RR

12h. Verificadas SSS e administradas medicações C.P.M. (storno matutino). Referiu dor intensa no M.I.E, local onde está colocado a ferula da fratura, após médico massar na mesma. Realizado ITEM ①. Apresenta também PA ↑, sendo feito ITEM ② (o mesmo faz uso também de LOSARTAN + HISTO-CHLORTIAZIDA).



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA



| | | | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
| DATA DE ADMISSÃO | | DIN | DN |
| PACIENTE | Edmílson Ferreira | | |
| DIAGNÓSTICO | | | |
| ALERGIAS | HAS | DM2 | |
| IDADE | LEITO | DATA | |
| ITEM | PREScrição | | |
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | | |
| 2 | AVP | | |
| 3 | CEFALGÊMIA 1G 1AMP + AD EV DE 6/6H | | |
| 4 | TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H | | |
| 5 | DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H | | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF 0.8% EV OU 01 CP VO DE 6/6H SE DOR INTENSA | | |
| 7 | PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N) | | |
| 8 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | |
| 9 | RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N | | |
| 10 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | |
| 11 | CURATIVO DIARIO | | |
| 12 | SSVV + CCGG 6/6 H. | | |
| 13 | Plano de dg (c) 1x ao dia. | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DM/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA | | |

EVOLUÇÃO MÉDICA:



| SINAIS VITAIS | FR | FC | PA | TEMP |
|---------------|----|-----|--------|--------|
| 6 H | 19 | 76 | 160/80 | 36.7°C |
| 12 H | 19 | 76 | 160/80 | 36.7°C |
| 18 H | 78 | 100 | 160/80 | 36.7°C |
| 24 H | 81 | 100 | 160/80 | 36.7°C |

Regras de internação
Suspensão de
Regulação Interna

19/04 para 01/05
Falta medicamentos
e SS/VR Só pra ter medicamento



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
SE/RETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrição MÉDICA



| | | | | |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------|-------------------------------|
| DATA DE ADMISSÃO | DIH | DN | | |
| PACIENTE | <i>Ronni Gomes Amorim</i> | | | |
| DIAGNÓSTICO | <i>Fratura justa osteosíntese Femur (0)</i> | | | |
| ALERGIAS | <i>Neg.</i> | HAS | DM2 | |
| IDADE | <i>54a.</i> | LEITO | DATA <i>23/10/18</i> | |
| ITEM | PREScrição | | | HORÁRIO |
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | | | S/N |
| 2 | AVP | | | manhã |
| 3 | CEFALOTINA 1G 1AMP IAD EV DE 6/6H | | | <i>SUSPENSO</i> |
| 4 | TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H | | | <i>TZ 200</i> |
| 5 | DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H | | | <i>100 12 15</i> |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA | | | <i>S/N, 21 20</i> |
| 7 | PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N) | | | <i>S/N</i> |
| 8 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | <i>>W</i> |
| 9 | RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N | | | <i>S/N</i> |
| 10 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | <i>>W</i> |
| 11 | CURATIVO DIARIO | | | <i>per</i> |
| 12 | SSV + CCGG 6/6 H | | | <i>per</i> |
| 13 | <i>Clexane 40mg SC 3X/2d</i> | | | <i>(66)</i> |
| 14 | <i>Martina 1mg P + 8 AD - 0.1 iv 9/9/18. Se der hipotensão. S/N</i> | | | |
| 15 | | | | <i>Dr. [Signature]</i> |
| 16 | | | | <i>Med. [Signature]</i> |
| 17 | | | | <i>Enfermagem [Signature]</i> |
| 18 | <i>GO GLOCO</i> | | | <i>Secures</i> |
| 19 | SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; > 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 UI EV + AVISAR PLANTONISTA | | | |
| 20 | | | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA: | | | | |

*10:15
PA = 100x40
P: 78*

E-14

*10:30h
PA = 100x40
P: 90
T: 36
R: 20*

| SINAIS VITAIS | P | T | Andrade Ferreira, Enfermeira Técnica Enfermagem CNPJ 20.000.200/0001-02 | |
|---------------|----|------|-------------------------------------------------------------------------------|------|
| | | | 6 H | 12 H |
| 6 H | 71 | 76 | 100/56 | 102 |
| 12 H | | | | |
| 18 H | 72 | 36.7 | 127x78 | 12 |
| 24 H | | | | |

23.10.18

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – BLOCOS A/B/C/D/E/F

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Bloco: | Data: | Enfermeira: | Leito: |
| Nome Completo: | | Idade: | Sessão: <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M |
| Procedência: | Hipótese Diagnóstica: | | |
| Isolamento ou Precaução: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Padrão <input type="checkbox"/> Contato <input type="checkbox"/> Gotícula-aerosol <input type="checkbox"/> Gotícula-películas | | |
| Alergia: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Qual(s): | | |
| Necessidade de Intérprete? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Qual idioma: | | |
| Possui acompanhante: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Obs: | | |
| Desambulação: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Sem desambulação | <input type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Fraca <input type="checkbox"/> Comprometida/cambaleante | | |

| SISTEMA NEUROLOGICO | | | SISTEMA CARDIOVASCULAR | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Consciente | <input type="checkbox"/> Orientado | <input type="checkbox"/> Desorientado | <input type="checkbox"/> Normocárdico | <input type="checkbox"/> Bradicárdico | <input type="checkbox"/> Taquicárdico |
| <input type="checkbox"/> Sedado | <input type="checkbox"/> Torpido | <input type="checkbox"/> Comatoso | <input type="checkbox"/> Normotônico | <input type="checkbox"/> Hipotônico | <input type="checkbox"/> Hipertônico |
| <input type="checkbox"/> Agitado | <input type="checkbox"/> Reage a estímulos | <input type="checkbox"/> Não reage | <input type="checkbox"/> Pulso Cheio | <input type="checkbox"/> Falso | <input type="checkbox"/> Aritmico |
| PUPILAS | | | AUMENTAÇÃO E SISTEMA GASTROINTESTINAL | | |
| <input type="checkbox"/> Fotoreagente | <input type="checkbox"/> Midóticas | <input type="checkbox"/> Midriásica | <input type="checkbox"/> VOD | <input type="checkbox"/> SNG/SOG | <input type="checkbox"/> SNE/SOE |
| <input type="checkbox"/> Hiperóricas | <input type="checkbox"/> Anisocôricas | <input type="checkbox"/> Não reagentes | <input type="checkbox"/> GTT | <input type="checkbox"/> NTE | <input type="checkbox"/> Ausente |
| REGULAÇÃO TÉRMICA | | | <input type="checkbox"/> Evacuações: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Colostomia | <input type="checkbox"/> Parcial |
| <input type="checkbox"/> Afebril | <input type="checkbox"/> Hipotérmico | <input type="checkbox"/> Hipertérmico | <input type="checkbox"/> Normal | <input type="checkbox"/> Diarréia | <input type="checkbox"/> Constipação |
| <input type="checkbox"/> Febril | <input type="checkbox"/> Febre | <input type="checkbox"/> Pneuma | <input type="checkbox"/> Platôs: <input type="checkbox"/> Presente | <input type="checkbox"/> Melena | <input type="checkbox"/> Ausente |
| CARACTERÍSTICAS DA PELE | | | REGULAÇÃO ABDOMINAL | | |
| <input type="checkbox"/> Hidratada | <input type="checkbox"/> Desidratada | <input type="checkbox"/> Ressecada | <input type="checkbox"/> Normotônico | <input type="checkbox"/> Distendido | <input type="checkbox"/> Globoso |
| <input type="checkbox"/> Normocorrada | <input type="checkbox"/> Hipocorrada | <input type="checkbox"/> Hipercorrada | <input type="checkbox"/> Ascítico | <input type="checkbox"/> Maciço | <input type="checkbox"/> Timpântico |
| <input type="checkbox"/> Anictérica | <input type="checkbox"/> Ictérica | <input type="checkbox"/> Clorótica | Ruidos Hidroáqueos: <input type="checkbox"/> Presente | <input type="checkbox"/> Ausente | |
| <input type="checkbox"/> Acidométrica | <input type="checkbox"/> Edema Local: | | Viscotormegalias: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> PO: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| Úlcera por pressão: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | SISTEMA URINÁRIO / DIURESE | | |
| Região: | | | <input type="checkbox"/> Espontânea | <input type="checkbox"/> SVD | <input type="checkbox"/> Anúria |
| Curativo realizado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | <input type="checkbox"/> Polidéia | <input type="checkbox"/> Disúria | <input type="checkbox"/> Oliguria |
| Oxigenoterapia: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | <input type="checkbox"/> Cistostomia | <input type="checkbox"/> Colúria | <input type="checkbox"/> Hematuria |
| Qual: | | | <input type="checkbox"/> Irrigação contínua | <input type="checkbox"/> Uropênia | |
| SISTEMA RESPIRATÓRIO | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Eufônico | <input type="checkbox"/> Bradifônico | <input type="checkbox"/> Taquipneico | <input type="checkbox"/> Dispneico | <input type="checkbox"/> Ar ambiente | <input type="checkbox"/> Trequeostomia |
| Oxigenoterapia: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Qual: | | | | |
| CONTROLE DE CATETERES/SONDAS/DRENOS/ÓRTESES E PRÓTESES | | | | | |
| Cateter Periférico: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Local: | | Data: | | Trocárem: _____ |
| Cateter Central: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Local: | | Curativo realizado em: | | Trocárem: _____ |
| Sinal de Infecção no sítio da punção: | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> SNG | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> SOE <input type="checkbox"/> GTT | <input type="checkbox"/> Lavagem | <input type="checkbox"/> Sifonagem | |
| Aspecto da secreção: _____ Quantidade: _____ | | | | | |
| Cateter Vesical: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Data da instalação: | | Trocárem em: _____ | | |
| Prótese: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Tipo: | | local: | | |
| DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Deglutição | <input type="checkbox"/> Padrão respiratório ineficaz | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de nutrição desequilibrada | <input type="checkbox"/> Déficit no autocuidado para alimentação | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de glicemia instável | <input type="checkbox"/> Déficit no autocuidado para banho/higiene | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de desequilíbrio do volume de líquidos | <input type="checkbox"/> Conhecimento deficiente | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Volume de líquidos excessivo | <input type="checkbox"/> Comunicação verbal prejudicada | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Volume de líquidos deficiente | <input type="checkbox"/> Risco de dignidade humana comprometida | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Eliminação urinária prejudicada | <input type="checkbox"/> Processos familiares disfunctionais | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de constipação | <input type="checkbox"/> Risco de quedas | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Diarreia | <input type="checkbox"/> Risco de desequilíbrio na temperatura corporal | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Incontinência intestinal | <input type="checkbox"/> Dor aguda | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Padrão de sono prejudicado | <input type="checkbox"/> Dor crônica | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Mobilidade física prejudicada | <input type="checkbox"/> Náuseas | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> Risco de broncoaspiração | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> Risco de infecção | | <input type="checkbox"/> | | |
| <input type="checkbox"/> Conforto prejudicado | <input type="checkbox"/> Ventilação espontânea prejudicada | | <input type="checkbox"/> | | |

14

| HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA | | | | HER |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----|
| DATA DE ADMISSÃO | | DIH | DN | |
| PACIENTE | <i>Romir Gonç Avrum</i> | | | |
| DIAGNÓSTICO | <i>Franura submucocartilaginosa glauca (6)</i> | | | |
| ALERGIAS | | | | |
| IDADE | HAS | DM2 | | |
| ITEM | LEITO | DATA | PRESCRIÇÃO | |
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | | HORARIO | |
| 2 | AVP | | SND | |
| 3 | CEFALOTINIA 1G 1AMP +AD EV DE 6/6H | <i>(susp)</i> | manha | |
| 4 | TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H | | SUSP | |
| 5 | DIPIRONA 1AMP + BML DE AD EV DE 6/6H | <i>se 14/04/18</i> | 29 | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA | | 24h CT | |
| 7 | PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N) | | 19/04 | |
| 8 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | |
| 9 | RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N | | SN | |
| 10 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | |
| 11 | CURATIVO DIARIO | | | |
| 12 | SSVV + CCGG 6/6 H | | | |
| 13 | <i>UEXANTE 50mg se ex/bed</i> | | <i>16/04/18</i> | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), | | | |
| 20 | CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DUGL, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA | | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA: | | | | |

AC 310-0

| SINAIS VITAIS | T _{AK} | F _C | P _A | |
|---------------|-----------------|----------------|----------------|--|
| 6 H | | | | |
| 12 H | 39,8°C | 82 | 140x84 | |
| 18 H | 36,0°C | 73 | 130x73 | |
| 24 H | 36,0°C | 71 | 150x90 | |

*16/04 para noite uso de 100ml de suco de laranja e 50ml de suco de abacaxi para coarar os dentes.
Medicamento para coarar os dentes.*

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - BLOCOS A/B/C/D/E/F

24.10.18
14

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Bloco: | Data: | Enfermaria: | Leito: |
| Nome Completo: | | Idade: | Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F |
| Procedência: | | Hipótese Diagnóstica: | |
| Isolamento ou Precaução: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | <input checked="" type="checkbox"/> Padrão <input type="checkbox"/> Contato <input type="checkbox"/> Gotícula-aerosol <input type="checkbox"/> Gotícula - corpos estranhos | |
| Alergia: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | Qual (s): | |
| Necessidade de Intérprete? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | Qual Idioma: | ÁREA DE SINISTROS - LIVRARIA CONTEÚDO NÃO VERIFICADO |
| Possui acompanhante: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | Obs: | |
| Desambulação: <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Sem desambulação | | <input checked="" type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Fraca <input type="checkbox"/> Comprometida/sem resposta | |

| | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SISTEMA NEUROLOGICO | | | SISTEMA CARDIOVASCULAR | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Consciente | <input type="checkbox"/> Orientado | <input type="checkbox"/> Desorientado | <input type="checkbox"/> Normocárdico | <input type="checkbox"/> Bradicardico | <input type="checkbox"/> Tachicárdico BC: _____ _____ _____ _____ _____ _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Sedado | <input type="checkbox"/> Torpido | <input type="checkbox"/> Comatoso | <input type="checkbox"/> Normotensão | <input type="checkbox"/> Hipotensão | <input type="checkbox"/> Hipertensão _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Agitado | <input type="checkbox"/> Reage a estímulos | <input type="checkbox"/> Não reage | <input type="checkbox"/> Pulso Cheio | <input type="checkbox"/> Falso | <input type="checkbox"/> Arrebatado Peso: _____ |
| PUPIAS | | | ALIMENTAÇÃO E SISTEMA GASTROINTESTINAL | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Fotoreagente | <input type="checkbox"/> Midríaticas | <input type="checkbox"/> Midriática | <input type="checkbox"/> VO <input type="checkbox"/> SNG/SOG | <input type="checkbox"/> SNE/SOE | <input type="checkbox"/> GTT <input type="checkbox"/> INPE |
| <input checked="" type="checkbox"/> Isocônicas | <input type="checkbox"/> Anisocônicas | <input type="checkbox"/> Não reagentes | Acetilação da dieta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcial | | |
| REGULAÇÃO TÉRMICA | | | Evacuações: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Melena | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Afebril | <input type="checkbox"/> Hipotérmico | <input type="checkbox"/> Hipotérmico | Flatos: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Febril | <input type="checkbox"/> Febre | <input type="checkbox"/> Fiebre | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Hiperpirexia | | | | | |
| CARACTERÍSTICAS DA PELE | | | REGULAÇÃO ABDOMINAL | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Hidratada | <input type="checkbox"/> Desidratada | <input type="checkbox"/> Ressecada | <input type="checkbox"/> Normotensione | <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Ráctido | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Normucorada | <input type="checkbox"/> Hipocorada | <input type="checkbox"/> Hipercorada | <input type="checkbox"/> Ascítico <input type="checkbox"/> Matício <input type="checkbox"/> Timpônico | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Anictérica | <input type="checkbox"/> Ictérica | <input type="checkbox"/> Clantócia | Ruidos Hidroatraqueales: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Acanótica | <input type="checkbox"/> Edema Local: _____ | | Visceromegalias: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não FO: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | |
| Ulcera por pressão: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| Regurg: | | | | | |
| Curativo realizado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | FO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | | | | |
| SISTEMA RESPIRATÓRIO | | | SISTEMA URINÁRIO / DIURESE | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eufônico | <input type="checkbox"/> Bradipônico | <input type="checkbox"/> Taquipônico | <input type="checkbox"/> Espontâneo <input type="checkbox"/> SVD <input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Clústria | | |
| Oxigenoterapia | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Qual: _____ | <input type="checkbox"/> Polüuria <input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Colúria <input type="checkbox"/> Hematuria | | |
| | | | <input type="checkbox"/> Cistostomia <input type="checkbox"/> Irrigação contínua <input type="checkbox"/> Uropênia | | |
| CONTROLE DE CATETERES/SONDAS/DRENOS/ÓRTESES E PRÓTESES | | | | | |
| Cateter Periférico: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Local: _____ | Data: _____ | Trocárem: _____ | | |
| Cateter Central: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Local: _____ | Curativo realizado em: _____ | Trocárem: _____ | | |
| Sinais de infecção no sítio da punção: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | | | | | |
| Drenos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> SNG | <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> SOE <input type="checkbox"/> GTT | <input type="checkbox"/> Lavagem <input type="checkbox"/> Saponagem | | | |
| Dreno de: _____ | Aspecto da secreção: _____ | Quantidade: _____ | | | |
| Cateter Vesical: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Data da instalação: _____ | Trocárem: _____ | | | |
| Prótese: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | Tipo: _____ | Local: _____ | | | |

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Deglutição | <input type="checkbox"/> Padrão respiratório indicaz | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco de nutrição desequilibrada | <input type="checkbox"/> Déficit no autocuidado para alimentação | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco de glicemia instável | <input type="checkbox"/> Déficit no autocuidado para banho/higiene | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco de desequilíbrio do volume de líquidos | <input type="checkbox"/> Conhecimento deficiente | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Volume de líquidos excessivo | <input type="checkbox"/> Comunicação verbal prejudicada | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Volume de líquidos deficiente | <input type="checkbox"/> Risco de dignidade humana comprometida | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Eliminação urinária prejudicada | <input type="checkbox"/> Processos familiares disfuncionais | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco de constipação | <input type="checkbox"/> Risco de quedas | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Diarréa | <input type="checkbox"/> Risco de desequilíbrio na temperatura corporal | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Incontinência intestinal | <input type="checkbox"/> Dor aguda | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Padrão de sono prejudicado | <input type="checkbox"/> Dor crônica | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Mobilidade física prejudicada | <input type="checkbox"/> Náusea | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> Risco de broncoaspiração | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Risco de integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> Risco de infecção | <input type="checkbox"/> _____ |
| <input checked="" type="checkbox"/> Conforto prejudicado | <input type="checkbox"/> Ventilação espontânea prejudicada | <input type="checkbox"/> _____ |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| HGR | Acompanhamento das Feridas Comissão de Curativo - HGR | Protocolo nº 1 Versão 00 Data: 10/02/2013 Atualizada: Janeiro / 2015 ENF/LEITO: J4 |
| Name: Romir Gomes Amorim DATA: 24/10/18 Localização / Região: M.J. D. | | |
| ÁREA DE SINISTROS - UNIVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO DATA: 19 FEV 2019 Localização / Região: GENTE SEM COBERTURA SIA <i>Av. Crispinópolis, 40 - Térrea - CEP 70160-000</i> | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> GRAU - I | <input type="checkbox"/> GRAU - II | <input type="checkbox"/> GRAU - III |
| <input type="checkbox"/> Etiologia | <input type="checkbox"/> Pressão I - II - III - IV <input type="checkbox"/> Venosa <input type="checkbox"/> Arterial <input type="checkbox"/> Diabética <input type="checkbox"/> oneuropática <input type="checkbox"/> cirúrgica <input type="checkbox"/> Trauma <input type="checkbox"/> coleta: | <input type="checkbox"/> Pressão I - II - III - IV <input type="checkbox"/> Venosa <input type="checkbox"/> Arterial <input type="checkbox"/> Diabética <input type="checkbox"/> oneuropática <input type="checkbox"/> cirúrgica <input type="checkbox"/> Trauma <input type="checkbox"/> coleta: |
| <input type="checkbox"/> Tamanho da Ferida: | Comprimento _____ cm Largura _____ cm | Comprimento _____ cm Largura _____ cm |
| <input type="checkbox"/> Aparência do Leito: | <input type="checkbox"/> Tecido de granulação <input type="checkbox"/> com esfacelo <input type="checkbox"/> Tecido necrótico | <input type="checkbox"/> Tecido de granulação <input type="checkbox"/> com esfacelo <input type="checkbox"/> Tecido necrótico <input type="checkbox"/> Escara |
| <input type="checkbox"/> Qualidade de Exsudato: | <input type="checkbox"/> seco, mínimo <input checked="" type="checkbox"/> úmido, pouco <input type="checkbox"/> úmido, moderado <input type="checkbox"/> molhado, abundante | <input type="checkbox"/> seco, mínimo <input type="checkbox"/> úmido, pouco <input type="checkbox"/> úmido, moderado <input type="checkbox"/> molhado, abundante |
| <input type="checkbox"/> Tipo de exsudato: | <input checked="" type="checkbox"/> Seroso <input type="checkbox"/> Fibrinoso <input type="checkbox"/> Sanguinolento <input type="checkbox"/> Puscente <input type="checkbox"/> Serossanguíneo | <input type="checkbox"/> Seroso <input type="checkbox"/> Fibrinoso <input type="checkbox"/> Sanguinolento <input type="checkbox"/> Puscente <input type="checkbox"/> Serossanguíneo |
| <input type="checkbox"/> Dor: | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| <input type="checkbox"/> Odo: | <input type="checkbox"/> evidente na remoção da cobertura <input type="checkbox"/> a beira do leito <input type="checkbox"/> evidente ao entrar no quarto <input type="checkbox"/> Sem odor | <input type="checkbox"/> evidente na remoção da cobertura <input type="checkbox"/> a beira do leito <input type="checkbox"/> evidente ao entrar no quarto <input type="checkbox"/> Sem odor |
| <input type="checkbox"/> Condição da pele Perilesional: | <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Macerada <input type="checkbox"/> seca <input type="checkbox"/> Eritema / Rubor <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Outras _____ | <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Macerada <input type="checkbox"/> seca <input type="checkbox"/> Eritema / Rubor <input type="checkbox"/> Prurido <input type="checkbox"/> Outras _____ |
| <input type="checkbox"/> Solução para limpeza | <input checked="" type="checkbox"/> Soro Fisiológico 0,9% <input type="checkbox"/> Clorhexidina 1% <input type="checkbox"/> Clorhexidina 4% <input type="checkbox"/> Outro: _____ | <input type="checkbox"/> Soro Fisiológico 0,9% <input type="checkbox"/> Clorhexidina 1% <input type="checkbox"/> Clorhexidina 4% <input type="checkbox"/> Outro: _____ |
| <input type="checkbox"/> Cobertura primária (Contato direto na lesão) | <input checked="" type="checkbox"/> Gaze <input type="checkbox"/> Fibrinase <input type="checkbox"/> Colagenase <input type="checkbox"/> AGE <input type="checkbox"/> Outro: _____ | <input type="checkbox"/> Gaze <input type="checkbox"/> Fibrinase <input type="checkbox"/> Colagenase <input type="checkbox"/> AGE <input type="checkbox"/> Outro: _____ |
| <input type="checkbox"/> Hora do curativo: | <input checked="" type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde | <input type="checkbox"/> Manhã <input type="checkbox"/> Tarde |
| <input type="checkbox"/> Data da Próxima troca: Em caso de + de 24hs | 25/10/18 | |
| <input type="checkbox"/> Carimbo e ass. Téc. em Enfermagem | Monica Rios Fonseca Téc. em Enfermagem CRF-MG 10022 | Ana Daniela Silveira Téc. em Enfermagem CRF-MG 10022 |
| <input type="checkbox"/> Carimbo e Assinatura do Enfermeiro |  | 02- |
| OBS: | OBS: | |

Obs: documento adaptado da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e Convatec Solutions Programa.
Os pacientes com >2 ou mais feridas, essas devem ser avaliadas separadamente.

14

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|------------------------------------------------------|-----|--------|----|----|----|------|--------|----|---|-----|------|--------|----|---|-----|------|--|--|--|--|
| | HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DATA DE ADMISSÃO | DIH | DN | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PACIENTE | <i>Popová Anna Oliveira</i> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DIAGNÓSTICO | <i>Intoxicação alcoólica</i> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ALERGIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IDADE | HAS | DM2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ITEM | PRESCRIÇÃO | | | HORÁRIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | DIETA ORAL LIVRE | | | SM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | AVP | | | M | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | CEFALOTINA 1G 1AMP + AD EV DE 6/6H | | | AM | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | TENOXICAM 20MG EV DE 12/12H | | | 12 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | DIPIRONA 1AMP + 8ML DE AD EV DE 6/6H | | | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA | | | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N) | | | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | RANITIDINA 50MG DE 8/8H EV S/N | | | SN | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG | | | 18 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | CURATIVO DIARIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | SSVW+CCGG 6/6 H | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | <i>Popová Anna Oliveira</i> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | ÁREA DE SINISTROS - DIVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18 | | | | 19 FEB 2019 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 100-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 5UI; 351-400: 8UI; 2-400: 10 UI E OU GLICOSE < 70 DI/ML, GESTE SEGUROADORA S/A Av. Ceará Belo Horizonte, 484 - 1º andar - BH - MG - 30130-000 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| EVOLUÇÃO MÉDICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PA FE FR T SINAIS VITAIS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;">6 H</td> <td style="width: 15%;">140/80</td> <td style="width: 15%;">90</td> <td style="width: 15%;">18</td> <td style="width: 15%;">36</td> </tr> <tr> <td>12 H</td> <td>140/80</td> <td>82</td> <td>6</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>18 H</td> <td>135/80</td> <td>80</td> <td>6</td> <td>360</td> </tr> <tr> <td>24 H</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p style="text-align: right;"><i>J. C. P. / Dr. J. C. P. / Dr. J. C. P.</i></p> <p>-0 180/125 62 - 36 32</p> <p>21:30 Radiografia toracica e RX polos lemas.</p> | | | | | 6 H | 140/80 | 90 | 18 | 36 | 12 H | 140/80 | 82 | 6 | 360 | 18 H | 135/80 | 80 | 6 | 360 | 24 H | | | | |
| 6 H | 140/80 | 90 | 18 | 36 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 H | 140/80 | 82 | 6 | 360 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18 H | 135/80 | 80 | 6 | 360 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24 H | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

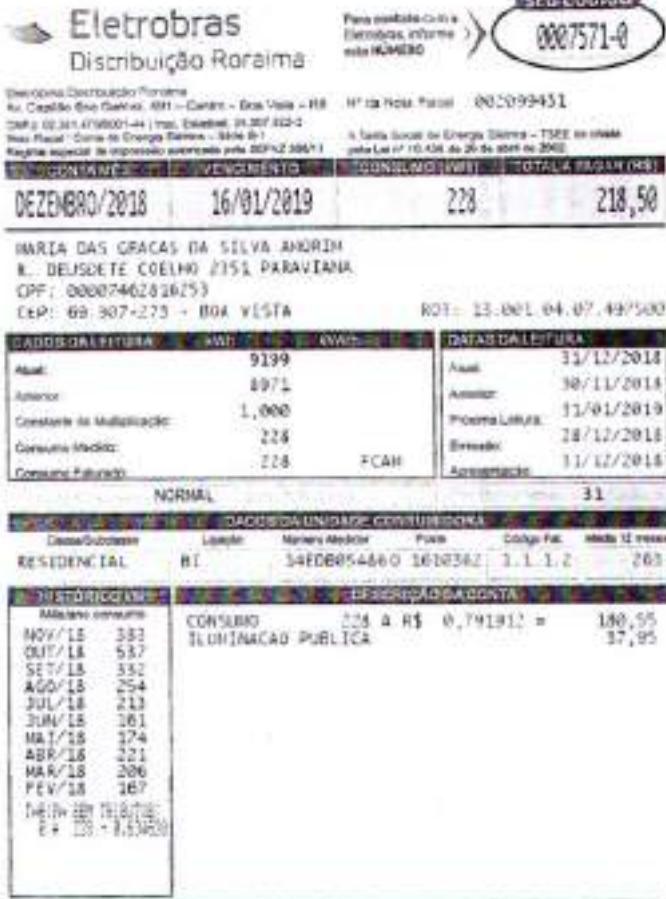
25.10.18

14

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – BLOCOS A/B/C/D/E/F

| | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------|
| Bloco: | Data: | Enfermaria: | Lote: |
| Nome Completo: | | Idade: | Sexo: <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/> M |
| Procedência: | Hipótese Diagnóstica: | | |
| Isolamento ou Precaução: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Padrão <input type="checkbox"/> Contato <input type="checkbox"/> Gotícula - aeroespiral <input type="checkbox"/> Gotícula - perdigotos | | |
| Alergia: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Qual(is): | | |
| Necessidade de intérprete? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Qual idioma: | | |
| Possui acompanhante: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Obs: | | |
| Deambulação: <input type="checkbox"/> Normal <input checked="" type="checkbox"/> Sem deambulação <input type="checkbox"/> Acamado <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Fraca <input type="checkbox"/> Comprometida/cambaleante | | | |

| SISTEMA NEUROLOGICO | | | SISTEMA CARDIOVASCULAR | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado | <input type="checkbox"/> Bradicárdico <input type="checkbox"/> Normocárdico | <input type="checkbox"/> Taquicárdico <input type="checkbox"/> Normotensão | <input type="checkbox"/> BC: _____ | | |
| <input type="checkbox"/> Sedado <input type="checkbox"/> Torpido <input type="checkbox"/> Comatoso | <input type="checkbox"/> Hipotensão <input type="checkbox"/> Normotensão | <input type="checkbox"/> Hipertensão <input type="checkbox"/> Pulsos | <input type="checkbox"/> PMS: _____ | | |
| <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Reage a estímulos <input type="checkbox"/> Não reage | <input type="checkbox"/> Fibrilar <input type="checkbox"/> Pulsos | <input type="checkbox"/> Arritmia <input type="checkbox"/> Palpitação | <input type="checkbox"/> Pulsos: _____ | | |
| PUPILAS | | | ALIMENTAÇÃO E SISTEMA GASTROINTESTINAL | | |
| <input type="checkbox"/> Fotorreagente <input type="checkbox"/> Midóticas <input type="checkbox"/> Midriática | <input type="checkbox"/> Isocônicas <input type="checkbox"/> Anisocônicas <input type="checkbox"/> Não reagentes | <input type="checkbox"/> VD: <input type="checkbox"/> SNG/SOG | <input type="checkbox"/> SNE/SOE | <input type="checkbox"/> GTT | <input type="checkbox"/> NPT |
| <input type="checkbox"/> Afebril <input type="checkbox"/> Hipotérmico <input type="checkbox"/> Hipertérmico | <input type="checkbox"/> Febril <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Fiebre | <input type="checkbox"/> Evacuação: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Disartria | <input type="checkbox"/> Melena | <input type="checkbox"/> Colostomia: 19.FEV.2019 |
| <input type="checkbox"/> Hiperpirexia | <input type="checkbox"/> Flacidez | <input type="checkbox"/> Fiebre: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Diarréia | <input type="checkbox"/> Melena | |
| REGULAÇÃO TÉRMICA | | | REGULAÇÃO ABDOMINAL- <small>ESTE SEGURO DIA</small> | | |
| <input type="checkbox"/> Hidratada <input type="checkbox"/> Desidratada <input type="checkbox"/> Ressecada | <input type="checkbox"/> Normocorrada <input type="checkbox"/> Hipocorrada <input type="checkbox"/> Hipercorrada | <input type="checkbox"/> Ascite <input type="checkbox"/> Edema Local: _____ | <input type="checkbox"/> Normotensão <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Gástrico | <input type="checkbox"/> Maciço <input type="checkbox"/> Timpânico | <input type="checkbox"/> Flácido |
| <input type="checkbox"/> Anidrótica <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Cianótica | <input type="checkbox"/> Aclimatada <input type="checkbox"/> Edema Local: _____ | <input type="checkbox"/> Ruidos Hidroáereos: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Visceromegalias: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Colúria <input type="checkbox"/> Hematúria | <input type="checkbox"/> Uropênia |
| CARACTERÍSTICAS DA PELE | | | SISTEMA URINÁRIO / DIURESE | | |
| <input type="checkbox"/> Hidratada <input type="checkbox"/> Desidratada <input type="checkbox"/> Ressecada | <input type="checkbox"/> Normocorrada <input type="checkbox"/> Hipocorrada <input type="checkbox"/> Hipercorrada | <input type="checkbox"/> Edema Local: _____ | <input type="checkbox"/> Espontânea <input type="checkbox"/> SUD <input type="checkbox"/> Anúria | <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Colúria <input type="checkbox"/> Hematúria | <input type="checkbox"/> Uropênia |
| <input type="checkbox"/> Normocorrada <input type="checkbox"/> Hipocorrada <input type="checkbox"/> Hipercorrada | <input type="checkbox"/> Anidrótica <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Cianótica | <input type="checkbox"/> Asciática <input type="checkbox"/> Maciço <input type="checkbox"/> Timpânico | <input type="checkbox"/> Polidúria <input type="checkbox"/> Disartria <input type="checkbox"/> Cistostomia | <input type="checkbox"/> Turgor: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | <input type="checkbox"/> Uropênia |
| <input type="checkbox"/> Anidrótica <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Cianótica | <input type="checkbox"/> Aclimatada <input type="checkbox"/> Edema Local: _____ | <input type="checkbox"/> Ausente | <input type="checkbox"/> Irrigação contínua | <input type="checkbox"/> Trocar em: _____ | |
| ULCERA POR PRESSÃO: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | | | SISTEMA RESPIRATÓRIO | | |
| Região: _____ | | | <input type="checkbox"/> Normopneumico <input type="checkbox"/> Bradipneumico <input type="checkbox"/> Taquipneumico | <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Ar ambiente | <input type="checkbox"/> Traqueostomia |
| Curativo realizado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não FO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Qual: _____ | | | <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Ar ambiente | <input type="checkbox"/> Curativo realizado em: _____ | <input type="checkbox"/> Trocar em: _____ |
| CONTROLE DE CATETERES/SONDAS/DRENOS/ÓRTESES E PRÓTESES | | | | | |
| Cateter Periférico: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Local: _____ | Data: _____ | Trocá-lo em: _____ | | |
| Cateter Central: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Local: _____ | Curativo realizado em: _____ | Trocá-lo em: _____ | | |
| Sinais de Infecção no sítio da punção: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Aspecto da secreção: _____ | Quantidade: _____ | | | |
| Sondas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não SNG: <input type="checkbox"/> SNG <input type="checkbox"/> SOG <input type="checkbox"/> SNE <input type="checkbox"/> SOE <input type="checkbox"/> GTT | Lavagem | Colônias | | | |
| Dreno: _____ | Aspecto da secreção: _____ | Quantidade: _____ | | | |
| Cateter Vesical: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Data da instalação: _____ | Trocá-lo em: _____ | | | |
| Prótese: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não | Tipo: _____ | Local: _____ | | | |
| DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Deglutição | <input type="checkbox"/> Padrão respiratório ineficaz | | | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de nutrição desequilibrada | <input type="checkbox"/> Déficit no autocuidado para alimentação | | | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de glicemia instável | <input type="checkbox"/> Déficit no autocuidado para banho/higiene | | | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de desequilíbrio do volume de líquidos | <input type="checkbox"/> Conhecimento deficiente | | | | |
| <input type="checkbox"/> Volume de líquidos excessivo | <input type="checkbox"/> Comunicação verbal prejudicada | | | | |
| <input type="checkbox"/> Volume de líquidos deficitário | <input type="checkbox"/> Risco de dignidade humana comprometida | | | | |
| <input type="checkbox"/> Eliminação urinária prejudicada | <input type="checkbox"/> Processos familiares distacionais | | | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de constipação | <input type="checkbox"/> Risco de quedas | | | | |
| <input type="checkbox"/> Diarréia | <input type="checkbox"/> Risco de desequilíbrio na temperatura corporal | | | | |
| <input type="checkbox"/> Incontinência intestinal | <input type="checkbox"/> Dor aguda | | | | |
| <input type="checkbox"/> Padrão de sono prejudicado | <input type="checkbox"/> Dor crônica | | | | |
| <input type="checkbox"/> Mobilidade física prejudicada | <input type="checkbox"/> Náusea | | | | |
| <input type="checkbox"/> Integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> Risco de broncoaspiração | | | | |
| <input type="checkbox"/> Risco de integridade da pele prejudicada | <input type="checkbox"/> Risco de infecção | | | | |
| <input type="checkbox"/> Conforto prejudicado | <input type="checkbox"/> Ventilação espontânea prejudicada | | | | |



MENSAGENS IMPORTANTES / REVISÃO DE VENCIMENTO
Caso haja cobrança de serviços de terceiros em sua fatura, poderá ser cancelada em nossos canais de atendimento.
Ligue 08002019120 e faça opção VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26
Pandemia! Até o dia 23/12/2018, não constarão suas faturas vencidas nessas Unidades Consumidoras.

| RESERVADO AO PSCD | E956.599F_ECD6.B636.7FAD_EE8B.9E9F_E651 |
|-----------------------------|-----------------------------------------|
| COMPROMISSO BACONTE - R\$ 1 | |
| Desconto: | 44,79 |
| Brinde: | 94,98 |
| Despesa: | 0,00 |
| Encargos: | 4,93 |
| Total: | 15,15 |
| VALORES DE TURBO - R\$ 1 | |
| Bônus de Custo: | 180,55 |
| Alíquota ICMS: | 17,00% |
| Valor do ICMS: | 30,69 |
| Valor do PIS: | 8,91 |
| Valor do COFINS: | 4,25 |

6,03 12,06 24,12 7,27 14,54 29,00 3,54
1,07 10,86 9,35

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
|  Eletrobras | 000/571-0 | 218,50 |
| Distribuição Roraima | MES FATURADO | VENCIMENTO |
| | 12/2018 | 16/01/2019 |
| Distribuidora Eletrobras Roraima Av. Capitão Dina Gómez, 301 - Centro - São Roque - RR CNPJ: 00.209.944/0001-00 - CNPJ: 00.209.944/0001-00 | 00020994421 | FCAB |

83660000002 18560075886 9 000000000075 57101218889 GENTE EDUCADORA SIA



SEQ.: 00092 UC: 0007571-0 DT.LEIT.: 31/12/2018 T.ENTR.: 07
LETTURA: 9199 NORMAL TOTAL: 218,50 CARGA: P13
DT.VENDE: 18/01/2019 IRREG: FON COLETOR: 3333



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoraslider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 00. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro OPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido de
Seguro DPVAT: 3190153484

Data do Acidente: 22/10/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ROMIR GOMES AMORIM

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a Indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





VALDENOR GOMES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

OUTORGANTE: ROMIR GOMES AMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 56999 SSP/RR, CPF 164.124.602-25, residente e domiciliado Rua Deusdete Coelho, Nº 2351, Bairro Paraviana, Município de Boa Vista-RR, na Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima

Declaro para os devidos fins Legais que sou hipossuficiente financeiramente na forma da lei (Lei nº 1.060/50, artigo 5º parágrafo 4º) não dispondo de recursos ou condições para arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo ao meu próprio sustento e de minha família.

Por este motivo, suplico a vossa excelência, que se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com artigo 1º, Lei nº 5478, de 25 de julho de 1968.

Pelo qual firmo a presente declaração ciente de todas as condições legais.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2018.



ROMIR GOMES AMORIM

Data: 11/04/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/04/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/04/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

11/04/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 11/04/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

15/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 15/04/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0811342-65.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$9.450,00

Autor(s)

ROMIR GOMES AMORIM

Rua Deusdete Coelho, N° 2351, Bairro Paraviana, CEP: 69.307-273 , 2351 - Paraviana - BOA VISTA/RR - CEP: 69.307-273

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

(CPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.



06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da

data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível
(Assinado digitalmente)





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08113426520198230010

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMIR GOMES AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/10/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/02/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 06/02/2019 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 22/10/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 2ª Vara Cível de BOA VISTA, sendo autuado sob o **nº. 0801667-88.2013.8.23.0010**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/08/2013.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR DIREITO, 75%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente e, ainda, recebeu o valor máximo da indenização.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentado pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SIVIRINO PAULI**, inscrito sob o nº **101-B - OAB/RR**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMIR GOMES AMORIM**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08113426520198230010.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190153484

Vítima: ROMIR GOMES AMORIM

Data do Acidente: 22/10/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ROMIR GOMES AMORIM

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Não foi verificada a existência de sequela permanente prevista na tabela da Lei nº 6.194, de 1974, razão pela qual o dano pessoal não possui cobertura pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA**

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: v4cv@tjrr.jus.br**

Processo 0801667-88.2013.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório- Dpvat proposta por Romir Gomes Amorim em face de Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A..

No EP 50, as partes homologaram acordo extrajudicialmente, requerendo, para tanto, a homologação do juízo.

É o relatório. Decido.

Pois bem. Determina o inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, que o processo deve ser extinto, com julgamento do mérito:

“III – quando as partes transigirem;”

A autocomposição é, com certeza, a melhor forma de resolução dos conflitos de interesses, posto que é possível, de imediato, que ambas as partes envolvidas saem do episódio satisfeitas; o que, evidentemente, não ocorre quando, ao contrário, a

solução é imposta pelo Judiciário.

Assim, em tais casos, acordando as partes, desaparece a lide, e, preservados seus interesses, deve o acordo ser homologado, sendo, por consequência, extinto o processo.

Com isso, vislumbra-se um acordo de vontade feito de maneira livre e consciente, e, portanto, passível de homologação, judicial, independentemente da realização de audiência.

Sendo assim, diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo firmado no EP 50.

P. R. Intimem-se eletronicamente.

Certificado o trânsito, arquivem-se os autos com as devidas baixas no sistema.

Boa Vista, data constante no sistema.

Ângelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito.

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º da Lei 11.045 de 14/02/2005 que altera a Lei 8.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: *Romir Gómez Amorim*

CPF:

Endereço completo:

Informações do acidente

Local:

Data do Acidente:

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de Indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Civil ou JEC da Comarca de _____.

Local, data:

Romir Gómez Amorim
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Préjudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Médio / Coluna lombar

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporaneamente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Holuris frans da MIO

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito); Incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

colutorio em coluna lombar

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima:

claudicação edema dor, atrofia
de mto. dor o fluxo de urina

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não:

Em caso de enquadramento na opção "a" do Item IV ou de resposta afirmativa ao Item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s), que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento, contendo seção geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integridade patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1 Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1 Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

MIO

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

coluna lomb

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Belo Horizonte 19/05/174

Assinatura do médico - CRM:

Samir A. X
Dr. Samir A. X.
MEDICO
CRM/MG: 1383

15/04/2019: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0811342-65.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$9.450,00

Autor(s)

ROMIR GOMES AMORIM

Rua Deusdete Coelho, N° 2351, Bairro Paraviana, CEP: 69.307-273 , 2351 - Paraviana - BOA VISTA/RR - CEP: 69.307-273

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

(CPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte Requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte Requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade*” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.



06. Constatou que o caso em tela trata-se de relação de consumo, e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, assim, inverto o ônus da prova (CDC: inciso VIII, art. 6º).

07. Eventual requerimento da parte para realização de exame pericial deverá constar expressamente da peça processual, sob pena de ser entendido desinteresse da parte na realização desta espécie de prova, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos.

08. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

09. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

11. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

12. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

13. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

14. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.

15. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

16. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

17. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

18. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da

data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

19. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível
(Assinado digitalmente)



86690000000-5 48070574106-8 02019050300-1 10190031731-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,07 | Vencimento: 03/05/2019 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.19.0031731 | Valor da Causa: R\$ 9.450,00 | Processo: 0811342-65.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Autenticação Mecânica |
| | | | | | |



86690000000-5 48070574106-8 02019050300-1 10190031731-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,07 | Vencimento: 03/05/2019 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.19.0031731 | Valor da Causa: R\$ 9.450,00 | Processo: 0811342-65.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | |
| Descrição das receitas | | | | | Valor R\$ |
| 01. AGRAVOS | | | | | R\$ 18,07 |
| 02. Taxa Judiciária II | | | | | R\$ 30,00 |
| OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA. | | | | | R\$ 48,07 |
| Autenticação Mecânica | | | | | |
| | | | | | |

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/04/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.50.06
1251301251 SEGUNDA VIA 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 86690000000-5 48070574106-8
02019050300-1 10190031731-0

Data do pagamento 18/04/2019
Valor Total 48,07

DOCUMENTO: 041812
AUTENTICACAO SISBB: 1.2FB.AC6.B52.3CA.D86

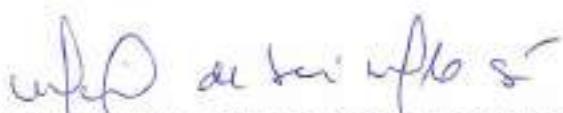
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDIA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Pinto Oliveira - ADE 28890
Av. das Glórias, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800 068674
Reconheço por ALHÉMIDIMO as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X/0000524433)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunha da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar
Total
Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro - RJ
ED.P-40031-HDR-CEP-20002-005
Consulta em <https://www3.tint.ius.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 - 3.º
Escrivente
CRP-40062 sobre 00077 ME
AUE 203 3º LAU 8.888/94



Nº do Pedido ou da Sede ou da Unidade: 33.3.0028479-6

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000331303 - 10/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

| Órgão | Cadastrado | Pago |
|-------|------------|-----------|
| JNIR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| DNI | R\$ 21,00 | R\$ 21,00 |

Tipo Atividae

Sociedade anônima

Bolano(j): 102385994

Hash: ECCC2023-E730-4232-B033-7CC994E9A904

Prazo Encerrado

Normal



REQUERIMENTO

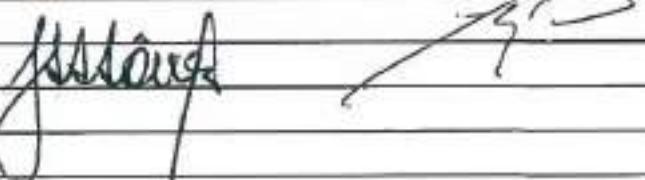
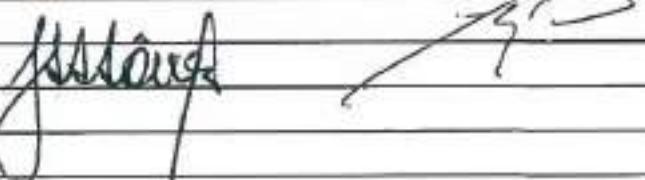
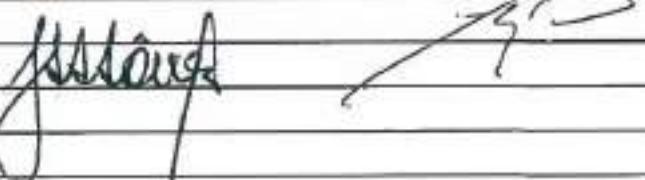
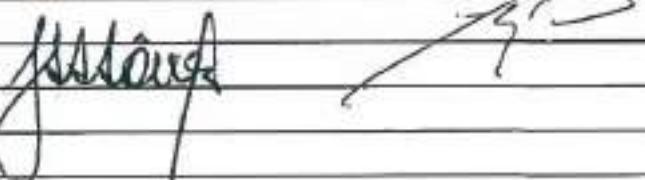
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | 3001 | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | XXX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | XXX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| | XXX | XXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Representante legal da empresa

| | | |
|-------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Local | Nome: |  |
| | Assinatura: |  |
| Data | Telefone de contato: |  |
| | E-mail: |  |
| | Tipo de documento: | Híbrido |
| | Data de criação: | 24/01/2018 |
| | Data da 1ª entrada: | |



00-2018/017153-4



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Ch *Bal*

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | José Ismar Alves Tórres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

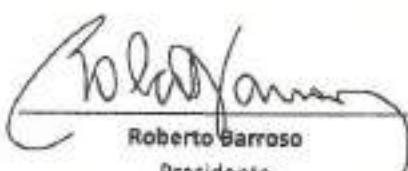


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

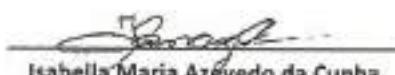
B. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

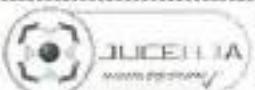
LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES





4996507

D/P

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208266B235403C7645C685
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Fernando P.S. Benvenuto
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF940C88883B2947C818477D798CBA11812475A92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002869803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger
Secretário Geral



49965/09

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bierwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da situação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Barwinger
Secretário Geral



4995511

- 13
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8206290B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Benevides
Secretário Geral



4996512

16/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C685

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bierwanger
Secretário Geral



4996513

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEVERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBAD86883B2547C61B477D79BCBA11B12475A9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Bernardo R.S. Bernarnger
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86563B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7E45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Bensinger
Secretário Geral



4096515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2647C61B477D78BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002989803 - 11/10/2016



4996516

de março de 1967.

19/11

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o fórum da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE0208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral